ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 150/97 Data 20/ 11/ 1997

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 098/97

o: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A "OBRA PROMOCIONAL SANTA MARTA"

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 24 NOVEMBRO 97
Silvério Fortunato
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 20.11.1997

PROTOCOLO: 20.11.1997

LIDO EM PLENÁRIO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 1.997, E APÓS ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARA APRECIAÇÃO:

24.11.1997

PARECER:

CONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA:

24.11.1997

VOTAÇÃO: UNANIMIDADE

REMESSA AO EXECUTIVO:

Of. 267/97 - 25.11.97

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Of. Cam. no. 150/97.

ERECHIM, 10 DE NOVEMBRO DE 1997.

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA
DETERMINO A LEITURA EM PLENARIO, NA SESSAO DO DIA 24 DE NOVEMBRO DE1.997, APOS ENCAMINHA-SE À APRECIAÇAO DA COMISSAO DE JUSTIÇA E REDAÇAO.-
EM 20 DE NOVEMBRO DE 1.997

SILVERIO FORTUNATO
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, o PROJETO DE LEI no. 098/97, que DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A "OBRA PROMOCIONAL SANTA MARTA".

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo n.o 150/97 Data 20 11 97

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 24 NOVEMBRO 19 97
Silverio Fortunato
Presidente

Respeitosamente

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR SILVÉRIO FORTUNATO
DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
NESTA CIDADE

Ao Vereador
CEZAR AUGUSTO CALDART
para relatar.-
Em 24 de Novembro de 1.997
VALDEMAR ARTUR LOCH
Presidente da Comissao de Justiça e Redaçao.-

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

002

J U S T I F I C A T I V A

A Obra Promocional Santa Marta é uma instituição beneficente, sem fins lucrativos, que presta assistência a crianças e adolescentes pedintes, ou que se encontram em situação de risco.

O resgate e a promoção da cidadania, o intercâmbio de experiências, a orientação sócio-familiar, enfim, a formação desses jovens, de um modo geral, são os objetivos dessa entidade, que está em funcionamento há mais de 10 anos, mas somente veio a adquirir personalidade jurídica em 1996, conforme cópia do processo administrativo no. 7177/97, em anexo.

A referida entidade está de acordo com o previsto na Lei Municipal no. 2.642, de 27.09.94, que estabelece os requisitos para se obter a declaração de utilidade pública.

Reiteramos a Vossas Excelências o exame da presente matéria e sua aprovação.

Schmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

003

PROJETO DE LEI no. 098/97.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A "OBRA PROMOCIONAL SANTA MARTA".

Art. 1o. - É declarada de utilidade pública a "OBRA PROMOCIONAL SANTA MARTA", com sede na Rua Geraldo Rufino Pinheiro, 20, no Bairro Progresso, nesta cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, instituição civil, de direito privado, sem fins lucrativos, que presta, gratuitamente, atendimento sócio-educativo a crianças e adolescentes carentes, tendo as seguintes finalidades estatutárias:

a) resgatar e promover a cidadania da criança e do adolescente pedinte e/ou em situação de risco, sem distinção de raça, credo regilioso ou política-partidária, através do atendimento social, pedagógico, psicológico, cultural, de formação humana e preparação para o trabalho.

b) promover intercâmbio de experiências de trabalho educativo com crianças e adolescentes e suas famílias a nível de bairro, município, região, estado e nação.

c) assegurar um programa de orientação sócio-familiar como meio de contribuir na promoção da cidadania da criança e do adolescente.

d) oportunizar contínua formação e capacitação das crianças, adolescentes, educadores e coordenadores, através de encontros, seminários, estudos e congressos.

e) lutar em defesa dos direitos da crianças e do adolescente, articulada com outros centros, entidades congêneres municipais, estaduais, nacionais e internacionais.

Art. 2o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM-RS, 10 DE NOVEMBRO DE 1997.

Schmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

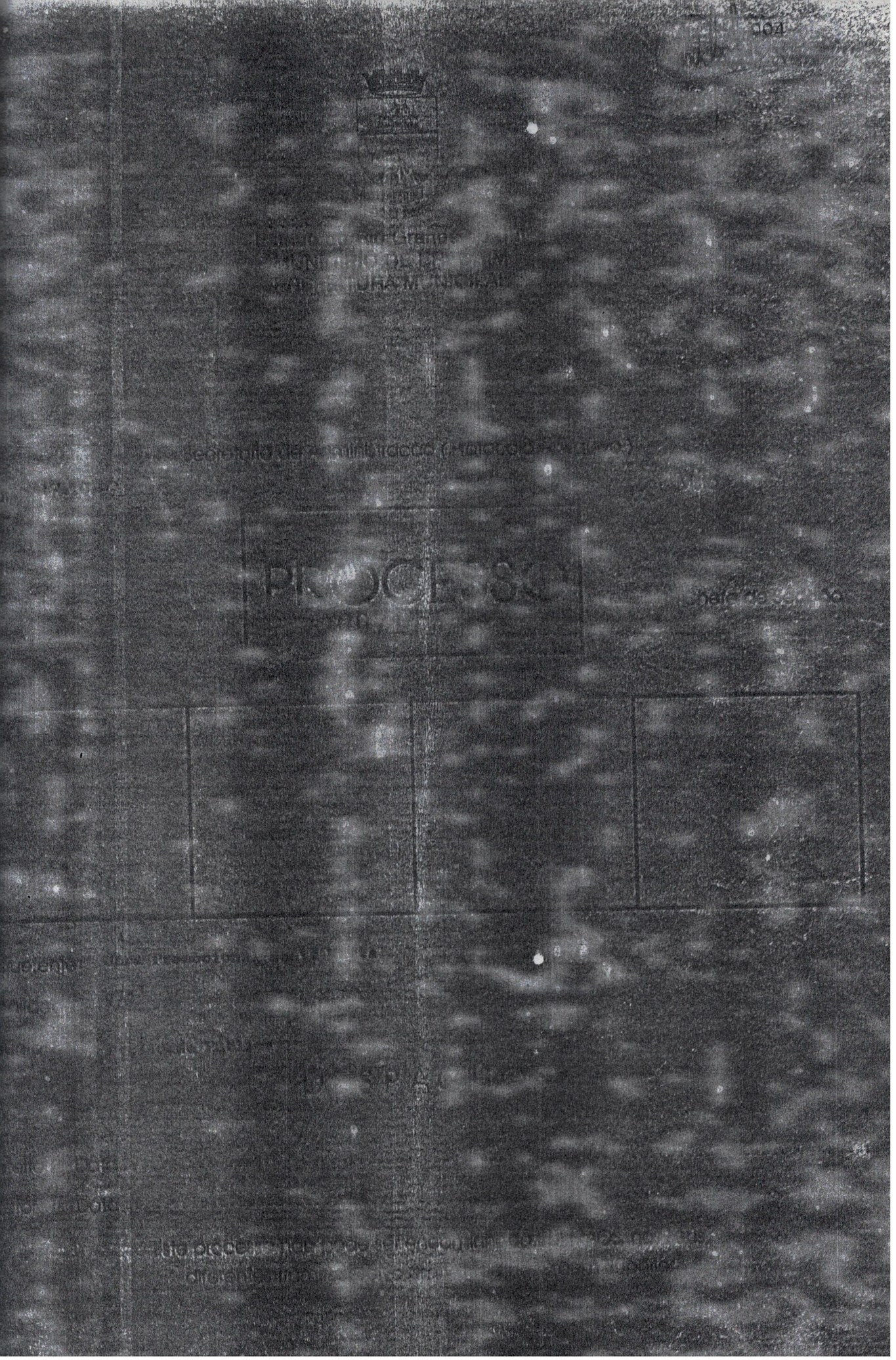

005

OBRA PROMOCIONAL SANTA MARTA

Rua Rufino Pinheiro s/nº — Bairro Progresso — Erechim - RS
CGC: 93.538.825/0001-45 — Reg. Estadual Nº 200159 — Reg. Mun. Nº 054

Erechim, 10 de outubro de 1997

Prezado Senhor

Pelo presente, vimos entregar à Presidência da Câmara Municipal de Vereadores a documentação da entidade social OBRA PROMOCIONAL SANTA MARTA, situada a Rua Geraldo Rufino Pinheiro, n 20, no Bairro Progresso desta cidade, para que seja encaminhada ao Poder Legislativo afins de requerer, por lei municipal, o título de **UTILIDADE PÚBLICA**.

Nos colocamos à disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos a respeito do trabalho que a Entidade vem desenvolvendo a 12 anos na cidade, resgatando e promovendo a cidadania das crianças e adolescentes carentes, pedintes e em situação de risco pessoal e social , e de suas famílias.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos cordialmente.

Atenciosamente

Pe Dirceu Benincá

PADRE DIRCEU BENINCÁ
PRESIDENTE

Obra Promocional Sta. Marta
Rua Geraldo Rufino Pinheiro 20 - Bairro Progresso
Fone/Fax: (054) 522-2505 - 99.700-000 - Erechim - RS
CGC 93.538 825/0001-45 R. Est 200159 R. Mun. 054

ILMO SENHOR:
SILVÉRIO FORTUNATTO
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ERECHIM - RS

MENEZES - SERVIÇO NOTARIAL
1º Tabelionato de Notas e Protestos, Civil de Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos - Fone (054) 522-1221
Av Presidente Vargas, 174 - ERECHIM - RS - 99700-000

006

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, atendendo ao requerido verbalmente pela parte interessada, que revendo neste Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas deste município de Erechim os Livros de Registros Civis de Pessoas Jurídicas verifiquei ter sido registrado no Livro "A" número 7, nele às folhas 110/111, sob número 986, em data de 15 de julho do ano de 1992, o Estatuto da OBRA PROMOCIONAL SANTA MARTA, tendo através do referido registro ADQUIRIDO SUA PERSONALIDADE JURÍDICA. CERTIFICO, também, que se encontra registrado no Livro "A" número 10, nele às folhas 169, sob número 1.448, em data de 18 de julho de 1996, a Alteração do Estatuto Social Constitutivo. CERTIFICO, por fim que, nesta data, foram registradas, respectivamente, as atas números 01/95, de eleição da nova diretoria, 02/95, de definição dos cargos de diretoria, e 01/96, de subsituição de cargo em diretoria, no Livro "A" número 11, nele às folhas 132, 133 e 134, números 1.555, 1.556 e 1.557, tendo sido todos os registros averbados no registro da Sociedade. Emolumentos cortesia

O referido é verdade e dou fé.

ERECHIM, 19 de junho de 1997.

José Luiz Leal de Menezes,
Oficial de Registro.

Bel. José Luiz Leal de Menezes
Tabelião

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

007

A T E S T A D O

ATESTAMOS, para os devidos fins, que a entidade social **"OBRA PROMOCIONAL SANTA MARTA"**, com sede à Rua Geraldo Rufino Pinheiro, no. 20, no Bairro Progresso, Município de Erechim-RS, esteve e está em efetivo e regular funcionamento nos últimos três anos, atendendo às finalidades estatutárias a que se destina.

ERECHIM-RS, 05 DE JUNHO DE 1997.

Hschmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT

Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

008

A T E S T A D O

ATESTAMOS, para os devidos fins, que a entidade social "OBRA PROMOCIONAL SANTA MARTA", com sede à Rua Geraldo Rufino Pinheiro, no. 20, no Bairro Progresso, Município de Erechim-RS, está em pleno e regular funcionamento, atendendo às finalidades estatutárias a que se destina, sendo a sua Diretoria constituída dos seguintes membros,

- Presidente:	Padre DIRCEU BENINCÁ
- Vice-Presidente:	DESTINE CÁSSIA TRINDADE PIRAN
- Primeira Tesoureira:	NELY ZAFFARI
- Segunda Tesoureira:	LÍDIA LISE
- Primeiro Secretário:	CARLOS ALBERTO PREDEBON
- Segunda Secretária:	MARILENE RIGO BERNDSEN
- Conselho Fiscal:	MIRNA SCHENEIDER
	MARA PILOTTO
	JOSÉ REVERS SOBRINHO

ATESTAMOS, outrossim, que a referida entidade não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes e associados, sob nenhuma forma, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento gratuito de suas finalidades.

ERECHIM-RS, 06 DE OUTUBRO DE 1997.

Schmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

ESTATUTO DA OBRA PROMOCIONAL SANTA MARTA

TITULO I

. Da Denominação, Sede e Fins

Artigo 1o. - A Obra Promocional Santa Marta, fundada em 28 de abril de 1992, com sede e foro no município de Erechim, no estado do Rio Grande do Sul, na rua Geraldo Rufino Pinheiro, No. 20, é uma instituição civil, de direito privado, sem fins lucrativos, que presta atendimento sócio-educativo em meio aberto à crianças e adolescentes carentes, de forma gratuita.

Parágrafo Unico: O exercício financeiro da entidade, coincidirá com o ano civil.

Artigo 2o. - A Obra Promocional Santa Marta tem por finalidade:

I - Resgatar e promover a cidadania da criança e adolescente pedinte e/ou em situação de risco, sem distinção de raça, credo religioso ou política partidária, através do atendimento social, pedagógico, psicológico, cultural, de formação humana e preparação para o trabalho.

II - Promover intercâmbio de experiências de trabalho educativo com crianças e adolescentes e suas famílias a nível de bairro, município, região, estado e nação.

III - Assegurar um programa de orientação sócio-familiar como meio de contribuir na promoção da cidadania da criança e adolescente.

IV - Oportunizar contínua formação e capacitação das crianças, adolescentes, educadores e coordenadores, através de encontros, seminários, estudos e congressos.

V - Lutar em defesa dos direitos da criança e adolescente, articulada com outros centros, entidades congêneres municipais, estaduais, nacionais e internacionais.

TITULO II

Dos Sócios: Composição, Admissão, Direitos, Deveres e Exclusão

Capitulo I

Da Composição

Artigo 3o. - O quadro de sócios da Obra Promocional Santa Marta será composta por:

I - Pessoas físicas e jurídicas que contribuem com a instituição com donativos materiais e serviços gratuitos, que compareceram na Assembléia de fundação e assinaram a lista de presenças.

II - Pessoas físicas e jurídicas que contribuem com a instituição há no mínimo seis meses, com donativos materiais e serviços gratuitos, de forma sistemática.

III - Educadores com vínculo empregatício na instituição há no mínimo seis meses.

IV - Pessoas físicas e jurídicas do campo educacional que contribuem sistematicamente há no mínimo seis meses, em projetos e programas de cunho pedagógico e social.

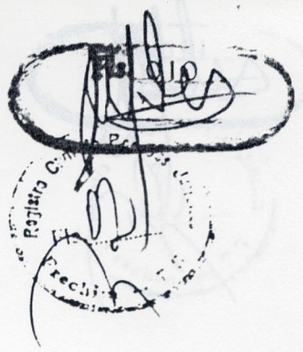

Capítulo II

Da Admissão

Artigo 4o. - Sócios oriundos do Art.3o., inciso II:

I - O candidato preencherá ficha de cadastro de sócio, fornecendo os dados exigidos pela instituição e a forma de colaboração.

II - O novo sócio gozará de todos os direitos previstos neste Estatuto.

Artigo 5o. - Sócios oriundos do Art.3o., inciso III:

I - Todo educador que tiver no mínimo seis meses de vínculo empregatício na instituição será automaticamente incluído como sócio, enquanto o vínculo perdurar.

Artigo 6o. - Sócios oriundados do Art. 3o, inciso IV:

I - O candidato preencherá ficha de cadastro de sócio, fornecendo os dados exigidos pela instituição e a proposta de colaboração.

II - Aprovada a proposta de colaboração pela Diretoria, o sócio gozará de todos os direitos previstos neste Estatuto.

Artigo 7o. - Os sócios oriundos do Art. 3o, incisos II, III e IV somente serão admitidos na instituição após aprovação da proposta de colaboração pela Diretoria, Colegiado e Assembléia Geral.

Capítulo III

Dos Direitos

Artigo 8o. - Na Assembléia Geral todos os sócios efetivos tem direito a voz e voto.

Parágrafo Único - Qualquer sócio pode ser votado para cargo de Diretoria, Colegiado e Conselho Fiscal de acordo com as normas estatutárias.

Capítulo IV

Dos Deveres

Artigo 9o. - São deveres dos sócios cumprir os Estatutos e Regimento Interno da instituição.

Artigo 10 - Sócios oriundos do Art. 3o., inciso I:

I - Continuar prestando a contribuição a que se propôs na ficha de cadastro da instituição.

II - Participar ativamente do Colegiado, do Conselho Fiscal e da Diretoria, quando delegação dos associados.

Artigo 12 - Sócios oriundos do Art. 3o., inciso III:
I - Participar ativamente das funções que lhe foram atribuidas no àmbito da instituição, empenhando-se na concretização da proposta pedagógica.
II- Participar ativamente das instâncias da Diretoria, do Colegiado e do Conselho Fiscal, quando delegação dos associados.

Artigo 13 - Sócios oriundos do art. 3o., inciso IV:
I - Participar direta ou indiretamente do projeto e dos programas pedagógicos da instituição a que se propôs.
II - Participar ativamente das instâncias do Colegiado, Conselho Fiscal e Diretoria, quando delegação dos associados.

Artigo 14 - Quando da ausência do sócio nas Assembléias Gerais, deverá justificar-se, por escrito, num prazo máximo de trinta dias a contar da data da respectiva Assembléia.

Capítulo V

Da Exclusão

Artigo 15 - A exclusão dos sócios dar-se-á:
I - Por renúncia do próprio sócio, devendo ser comunicado por escrito à Diretoria.
II - Por iniciativa da Diretoria da instituição com o parecer do Colegiado, quando o sócio causar danos morais, materias e/ou agir contra a filosofia da instituição.
III - Por ausência a três Assembléias Gerais consecutivos sem justificativa por escrito.
IV - Pelo não cumprimento das obrigações estatutárias.
Parágrafo 1o. - Quando excluido o sócio gozará de ampla defesa e recurso junto às instâncias da instituição.
Parágrafo 2o. - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações em nome da instituição.
Parágrafo 3o. - A instituição não responderá subsidiariamente por quaisquer obrigações ou danos causados por seus sócios, sem delegação para tal.

TITULO III

Da Administração

Artigo 16 - São instâncias da administrção da Obra Promocional Santa Marta:
I - Assembléia Geral
II - Colegiado
III - Conselho Fiscal
IV - Diretoria

Capítulo I

Da Assembléia Geral

Seção II

Da Competência

Artigo 18 - Cabe à Assembléia Geral:

I - Reunir-se ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre, para:

a - examinar e aprovar a prestação de contas apresentada pela Diretoria com parecer do Conselho Fiscal.

b - inteirar-se sobre o andamento dos trabalhos na instituição mediante relatório de atividades apresentado pela Diretoria.

II - Reunir-se em caráter extraordinário, mediante convocação da diretoria ou por solicitação de 1/3 dos sócios oriundos do Art. 3o., incisos I, III e IV, no gozo dos seus direitos, para:

a - votar a alteração do presente Estatuto;

b - deliberar sobre a extinção da instituição;

c - aprovar o Regimento Interno e sua alteração;

d - deliberar sobre os demais assuntos que forem submetidos à sua apreciação.

Artigo 19 - A Assembléia Geral, quer ordinária ou quer extraordinária, só discutirá e deliberará sobre as matérias constantes na respectiva pauta do dia.

Artigo 20 - A Assembléia Geral será presidida pelo presidente e, em sua falta, pelo vice-presidente.

Parágrafo Unico - Na falta de um destes membros, a Assembléia escolherá um dos demais membros da diretoria para presidi-la.

Artigo 21 - A Assembléia Geral, quer ordinária ou extraordinária, será convocada por escrito pela diretoria a todos os sócios, com antecedência mínima de oito dias, no qual constará a respectiva "pauta do dia".

Artigo 22 - A Assembléia Geral instalar-se-á:

I - Em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos membros habilitados a constitui-la e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

II - As discussões e deliberações deverão constar em ata a ser lavrada pelo secretário, em livro próprio.

III - As deliberações serão tomadas por maioria simples com autonomia para decidir a forma de votação.

Parágrafo Unico - Em caso de empate nas votações simbólicas, caberá ao presidente o voto de qualidade.

IV - Os associados deverão assinar lista de presença.

Capítulo II

Do Colegiado

Seção I

Da Composição

IV - Dois representantes dos sócios oriundos do Art. 3o., inciso III.

V - Um representante dos sócios oriundos do Art. 3o., inciso IV.

VI - Pelos membros do Conselho Fiscal.

VII - Dois representantes das crianças e/ou adolescentes.

VIII - Dois representantes dos pais das crianças e/ou adolescentes.

Parágrafo Unico - os representantes mencionados neste Artigo serão escolhidos por seus pares, com mandado igual ao da diretoria.

Artigo 24 - O Colegiado é convocado e coordenado pelo presidente ou por outro membro por ele delegado.

Artigo 25 - O Colegiado reunir-se-á semestralmente e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo Unico - das reuniões do Colegiado deverão ser lavradas atas em livro próprio e assinadas por todos os presentes.

Seção II

Da Competência

Artigo 26 - Ao Colegiado compete:

I - Estabelecer as linhas gerais diretas do trabalho na instituição, sendo de caráter consultivo.

II - Dar parecer quanto à exclusão de algum sócio.

Capítulo III

Do Conselho Fiscal

Seção I

Da Composição

Artigo 27 - O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos e três suplentes, eleitos juntamente com a diretoria, com mesmo tempo de mandato.

Parágraf único: Os sócios que poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal são os definidos no artigo 3o., deste estatuto.

Artigo 28 - O Conselho Fiscal deverá reunir-se ordinariamente semestralmente para o desempenho de suas funções e, extraordinariamente, quantas vezes se fizer necessário.

Parágrafo Unico - Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas atas em livro próprio e assinadas pelos membros presentes.

Artigo 29 - O Coordenador do Conselho Fiscal será eleito na primeira reunião de seus membros, onde será definida a ordem de substituição.

Seção II

II - Examinar, dar parecer por escrito e apresentar à Assembléia Geral o balanço anual da instituição.
III - Dar parecer sobre suplementações orçamentárias.
IV - Participar da instância do Colegiado.

Capitulo IV

Da Diretoria

Seção I

Da Composição

Artigo 31 - A Diretoria é composta por:
I - Presidente.
II - Vice - Presidente.
III - Primeiro Secretário.
IV - Segundo Secretário.
V - Primeiro Tesoureiro.
VI - Segundo Tesoureiro.

Artigo 32 - A composição da Diretoria consta de:
I - No mínimo três sócios oriundos do Art. 3o., inciso IV.
II - Um membro oriundo dos sócios previstos no Art. 3o., inciso III.
III - Dois membros oriundos dos sócios previstos no Art.3o., incisos I e II.
Parágrafo Único - A instituição não remunera os membros da Diretoria.

Seção II

Da Eleição

Artigo 33 - A eleição far-se-á da seguinte forma:
I - A Diretoria será eleita pelos sócios previstos no Art. 3o., incisos I, II, III e IV, que estiverem em pleno gozo de seus direitos de associado e que estejam cumprindo com seus deveres de sócio.
II - A votação se fará pr apresentação de chapas na reunião de eleição, que realizar-se-á no mês de março do último ano de mandato, mês término do mesmo.
III - Os cargos serão decididos pelos membros eleitos.
Paragrafo Único - A Diretoria terá um mandato de dois anos, com direito a uma reeleição no mesmo cargo, não sendo permitido mandato vitalicio.

Seção III

Da Competencia

Artigo [illegible] Diretoria reunir-se-á no mínimo mensalmente e sempre que se fizer necessário.
Parágrafo 1o. - As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

III - Implementar medidas que visem a melhoria financeira da instituição.

IV - Nomear comissões de trabalho de acordo com as necessidades.

V - Indicar o Coordenador Pedagógico e o Coordenador Administrativo da instituição.

VI - Aprovar quadro de pessoal e fixar respectiva remuneração.

VII - Decidir sobre a aceitação e exclusão de sócios oriundos do Art. 3o., incisos II, III e IV e a exclusão dos sócios oriundos do Art. 3o., inciso I.

VIII - Manter os sócios informados sobre o andamento dos trabalhos na instituição.

Seção IV

Da Competência dos Membros da Diretoria

Artigo 36 - Compete ao Presidente:

I - Convocar ordinária e extraordinariamente as reuniões da Diretoria, da Assembléia Geral e do Colegiado, e coordená-las.

II - Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, as deliberações da Diretoria e a execução dos planos de trabalho.

III - Representar a instituição em juízo e fora dele, ativa e passivamente, ou delegar membros da Diretoria quando de sua impossibilidade.

IV - Convocar com antecedência de quinze dias, por escrito, a reunião de eleição da Diretoria.

V - Assinar convênios, acordos e contratos "Ad referendum" da Diretoria.

VI - Movimentar os recursos financeiros sempre em conjunto com o Primeiro Tesoureiro.

Artigo 37 - Ao Vice-Presidente compete:

I - Substituir o Presidente em seus eventuais impedimentos.

II - Auxiliar o Presidente em todas as suas funções.

Artigo 38 - Ao Primeiro Secretário compete:

I - Manter em ordem a correspondência e documentação geral da instituição.

II - Assinar juntamente com o Presidente a correspondência expedida.

III - Redigir as atas das reuniões da Diretoria, do Colegiado e da Assembléia Geral.

IV - Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

V - Elaborar o relatorio de atividades anuais da instituição de acordo com as deliberações da Diretoria.

VI - Manter em ordem o cadastro de socios da instituição.

Artigo 39 - Ao Segundo Secretário compete:

I - Substituir o Primeiro Secretario em seus eventuais impedimentos.

II - Auxiliar o Primeiro Secretário em todas as suas funções.

IV - A presentar em balancete mensal e em balanço anual os movimentos financeiros para apreciação da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral.

Artigo 41 - Ao Segundo Tesoureiro compete:

I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em seus eventuais impedimentos.

II - Auxiliar o Segundo Tesoureiro em todas as suas funções.

TITULO IV

Do Patrimônio

Artigo 42 - O patrimônio da instituição é constituido pelo conjunto dos bens móveis já legitimamente adquiridos, dos bens móveis e imóveis que vier a adquirir ou que lhe forem doados.

Parágrafo 1o. - Estes móveis e imóveis não poderão ser vendidos, permutados ou cedidos a quem quer que seja sem o parecer do Colegiado e a autorização da Diretoria.

Parágrafo 2o. - A duração da instituição é por tempo indeterminado. Caso seja extinta, os bens que constituem seu patrimônio serão destinados para uma instituição filantrópica congênere existente no município e registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

TITULO V

Dos Recursos Financeiros

Artigo 43 - O fundo de recursos financeiros da instituição será proveniente de doações, auxílios e subvenções do poder público e privado, municipal, estadual, nacional e internacional.

Parágrafo Unico - Os recursos do fundo podem provir de promoções, campanhas, mensalidades, quando os recursos públicos forem insuficientes para a manutenção da instituição.

Artigo 44 - As rendas serão aplicadas inteiramente no país sempre no custeio e ampliação das obras da instituição e nas pessoas por ela assistidas.

Parágrafo 1o. - Não será concedido aos associados participação no patrimônio da instituição, nem distribuição de lucros ou dividendos de qualquer espécie.

TITULO VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 45 - A instituição só será dissolvida ou extinta caso não puder cumprir com suas finalidades. Isto mediante decisão da maioria simples dos membros da Assembléia Geral.

Artigo 46 - A Diretoria atual e o Conselho Fiscal completarão seu mandato ate março de 1995.

Artigo 48 - A Obra Promocional Santa Marta passará a atuar e funcionar nos moldes do presente estatuto, a partir do seu registro no órgão competente, substituindo integralmente os que o antecederam.

Erechim/RS, 21 de junho de 1994

OBRA PROMOCIONAL SANTA MARTA
Rua Rufino Pinheiro, 20 - Bairro Progresso
CEP 99700-000 — Erechim - RS
CGC 93538825/0001-45
Reg. Estadual 200159 - Reg. Mun. 054

Dr. ELIO Francisco SPARREMBERGER
ADVOGADO
OAB/RS 30.959

AUTENTICAÇÃO - AUTENTICO o presente exemplar do Estatuto da "OBRA PROMOCIONAL SANTA MARTA", deste município de Erechim, em 09 (nove) folhas, todas numeradas e autenticadas com a rubrica de meu uso, por ser uma reprodução fiel do original que se encontra arquivado neste Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas deste município de Erechim, juntamente com o extrato do Estatuto registrado neste mesmo Serviço no Livro "A" número 10, nele às folhas 169, sob número 1.448, nesta data, e averbada no registro da Entidade, no Livro "A" número 7, nele às folhas 110 a 111, sob número 986, em data de 15 de julho de 1986. Emolumentos NIHIL.

O referido é verdade e dou fé.
ERECHIM, 18 de setembro de 1996.

José Luiz Leal de Menezes,
Oficial de Registro.

ERECHIM - RS

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO GERAL DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO

CGC

VÁLIDO ATÉ 30/06/1998

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 92.720.820/0001-45

ATIVIDADE PRINCIPAL 8599-4

NATUREZA JURÍDICA 307-5 ASSOCIACAO

CEP DO RESPONSÁVEL 22.250-040-553

TELEFONE DA EMP. 1225403X - ERECHIM

NOME EMPRESARIAL OBRA FILANTROPICA SANTA MARTA

NOME DE FANTASIA OBRA SANTA MARTA

LOGRADOURO RUA GENALDO GUEDINO FIGUEIRO | NUMERO 270 | COMPLEMENTO

CEP 99700-000 | BAIRRO/DISTRITO PROGRESSO | MUNICIPIO ERECHIM | UF RS

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA
SERVIÇOS SOCIAIS SEM ALOJAMENTO

09/07/1997 AS 10:37:07 17280 - 45

COMDICAE
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Erechim - RS
Maria Violência Zuanazzi
Pres. do COMDICAE
de Outubro de 1997.

COMDICAE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ERECHIM
Criado pela Lei Municipal no. 2261 de 09/11/90. Regulamentado através de Estatuto em 27/12/90 e Registro sob no. 833. - CGC 93.537.660/0001-97

Na qualidade de Presidente do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, e no uso de atribuições, que me confere o Estatuto deste Conselho, declaro que a Obra Promocional Santa Marta, registrada no COMDICAE, sob o número 986, desenvolve suas atividades assistenciais desde 1980, atendendo Crianças e Adolescentes em situação de risco, contando com um grupo de pessoas voluntárias da Comunidade de Erechim, que com muita dedicação contribuem na tentativa de recuperar crianças e adolescentes desprovidos de amparo familiar e da sociedade.

Em reconhecimento a este valioso trabalho social-pedagógico, este Conselho priorizou para este ano uma atenção especial, em busca de recursos, apoiando suas atividades.

A obtenção do Título de Utilidade Pública à Obra Promocional Santa Marta é uma conquista extremamente justa, que virá abrandar as sérias dificuldades, pelas quais passam as Entidades Assistenciais.

Erechim, 06 de Outubro de 1997.

Maria Vicência L. Zuanazzi

Maria Vicência Zuanazzi
Pres. do COMDICAE

MITRA DIOCESANA DE EREXIM

ENTIDADE JURIDICA criada por Bula Pontifícia de 27 de maio de 1971, instalada em 1º de agosto de 1971, atos constitutivos registrados sob n.º 3225, livro "B" n.º 08, folhas 133, do Cartório de Registro Especial, em 14 de dezembro de 1971. — **PERSONALIDADE JURIDICA** art. 5º, decreto 119-A de 07.01.1890. — **REGISTRO NA SECRETARIA DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DA CIDADANIA** nº 109062 de 22.11.93 — **REGISTRO NA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL** nº 005 de 22.09.89 — **REGISTRO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL** nº 05325-08.00/82 - **REGISTRO DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL** decreto nº 91.412 de 09.07.85. — CGC-MF n.º 87.635.405/0001-84.

Caixa Postal n.º 795 — Fones: (054) 321-2977 e 321-1328

Av. Sete de Setembro n.º 1251 - CEP 99.700-000 - EREXIM-Rio Grande do Sul

Erechim, 07 de outubro de 1997

Ilmo. Sr.
SILVÉRIO FORTUNATO
M.D. Presidente do Poder Legislativo
Erechim - RS

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de obtenção **de Utilidade Pública Municipal**, que a Obra Promocional Santa Marta, situada na Rua Geraldo Rufino Pinheiro, nº 20, no Bairro Progresso, Erechim - RS, inscrita sob o CGC nº 93538825/0001-45, está em pleno funcionamento. Trata-se de uma entidade que, há 12 anos presta serviço desinteressado à comunidade. Desenvolve trabalhos muito significativos em vista do resgate da cidadania de crianças carentes, pedintes e em situação de risco. Além das atividades de promoção humana de um grupo de 130 crianças, em faixa etária de 6 a 14 anos, a Obra Promocional Santa Marta também atua junto às famílias dessas crianças.

Cordialmente!

+ Zanandréa

D. Girônimo Zanandréa
Bispo Diocesano de Erechim

+ HIERONYMUS ZANANDRÉA EPISCOPUS EREXIMENSIS

Fls. 021

DECLARAÇÃO

O Conselho Municipal de Assistência Social de Erechim-COMAS declara par fins de TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL que a entidade denominada OBRA PROMOCIONAL SANTA MARTA, é uma entidade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, que presta atendimento sócio-educativo em meio aberto à crianças e adolescentes carentes, com sede em Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

A referida entidade localiza-se no Bairro Progresso caracterizado como o mais populoso e carente tendo um significativo número de famílias em situação sócio-econômica abaixo do nível de pobreza. Famílias estas que compõem o público alvo onde crianças e adolescentes na faixa etária dos 06 aos 14 anos integram o trabalho da mesma.

O Conselho Municipal de Assistência Social, nas suas atribuições e referendando o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Orgânica da Assistência Social, considera a OBRA PROMOCIONAL SANTA MARTA de importância relevante no meio social uma vez que: é a única entidade que atende crianças e adolescentes em meio aberto, que está direcionada ao atendimento de crianças e adolescentes que antes estavam nas ruas e eram obrigados a sustentar suas famílias; por oferecer uma atividade sócio-pedagógica e reforço escolar; como também oportuniza as famílias destas crianças e adolescentes, suporte para a redefinição de papéis, promoção da cidadania, favorecendo aos mesmos desenvolverem suas atividades de geração de renda com a garantia que os filhos estão em um meio que protege e educa, como também garante parte dos mínimos sociais desta faixa etária.

Tendo em vista o exposto, o Conselho Municipal de Assistência Social, na garantia dos Direitos Sociais e do desenvolvimento integral do ser humano considera que a entidade referendada é de fundamental importância e presta relevantes serviços a comunidade erechinense.

Erechim, 08 de Outubro de 1997

Márcia Vanir Toss
Presidente do Conselho
Municipal de Assistência Social

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI no. 2.642, DE 27 DE SETEMBRO DE 1994.

ESTABELECE OS REQUISITOS PELOS QUAIS SÃO, AS SOCIEDADES, DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no território do Município, com o fim exclusivo de servir, desinteressadamente, à coletividade, podem ser, por lei, declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

a) Que tenham personalidade jurídica, comprovada por certidão do Cartório do Registro Especial;

b) Que estão em efetivo funcionamento ininterrupto, por mais de 2 (dois) anos, comprovando tal situação, mediante apresentação de documentação comprobatória;

c) Que os cargos de sua diretoria não são remunerados;

d) Que possuem Conselho Fiscal ou outro órgão equivalente;

e) Que estão devidamente inscritas no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, mediante apresentação do CGC/MF;

f) Que servem, desinteressadamente, à coletividade, comprovando tal fato, mediante a apresentação de relação circunstanciada dos serviços relevantes prestados à comunidade, durante 2 (dois) anos ininterruptos, ou quaisquer outros meios de prova fornecidos por autoridades federais, estaduais e municipais.

Parágrafo Único - A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos enumerados neste artigo importará no arquivamento do processo.

Art. 2o. - Denegado o pedido, este não poderá ser renovado antes de decorridos 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da publicação do despacho denegatório.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Parágrafo Único - Do despacho denegatório do pedido de declaração de utilidade pública caberá reconsideração, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da sua publicação.

Art. 3o. - O Município manterá, no órgão competente, um livro especial no qual serão registrados a denominação, fins e bens das entidades declaradas de utilidade pública.

Art. 4o. - Nenhum favor do Município decorrerá do título de utilidade pública.

Art. 5o. - As entidades declaradas de utilidade pública, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, a critério da autoridade competente, ficam obrigadas a:

a) Apresentar, até 31 (trinta e um) de julho de cada ano, à Secretaria Municipal da Cidadania e Promoção Social, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano anterior;

b) Renovar, a cada 2 (dois) anos, a prova de que são gratuitos os cargos de Diretoria;

c) Comunicar, de imediato, a ocorrência de qualquer modificação em seus estatutos sociais.

Art. 6o. - Será cassado o título de utilidade pública da entidade que:

a) Deixar de apresentar, durante 2 (dois) anos consecutivos, o relatório a que se refere a alínea "a", do artigo 5o., anterior;

b) Desviar-se dos seus fins;

c) Exercer, na prática, comprovadamente, atividades diversas das que estão previstas nos seus estatutos;

d) Retribuir, por qualquer forma, os membros de sua diretoria, ou conceder lucro, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art. 7o. - A cassação do título de utilidade pública será feita em processo, instaurado "ex-oficio" pelo Secretário Municipal da Cidadania e Promoção Social, ou mediante representação documentada.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Parágrafo Primeiro - O pedido de reconsideração do despacho do Executivo, que reconheceu a hipótese de cassação do título de utilidade pública, não terá efeito suspensivo.

Parágrafo Segundo - A cassação do título de utilidade pública será realizada através de lei municipal.

Art. 8o. - As entidades, já beneficiadas com decreto de utilidade pública, deverão, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, renovar seu cadastro na Secretaria Municipal da Cidadania e Promoção Social, sob pena de revogação do decreto de concessão da utilidade pública.

Art. 9o. - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 27 DE SETEMBRO DE 1994.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Sec. Mun. de Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

P. L. 025

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 24 NOVEMBRO 19 97
Silverio Fortunato
Presidente

Exmo. Sr.
Vereador **SILVERIO FORTUNATO**
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta

PEDIDO DE URGÊNCIA

Os Vereadores abaixo firmatários vem a presença de Vossa Senhoria solicitar a tramitação em regime de urgência o expediente a seguir relacionado:

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 098/97
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A "OBRA PROMOCIONAL SANTA MARTA"

e solicita, após Parecer da Comissão de Justiça e Redação seja votado na Sessão Plenária Ordinária desta data, para que o Poder Legislativo possa examinar a matéria, visto a urgência da mesma, pois trata-se de uma instituição beneficente que visa resgatar e promover a cidadania, na formação dos jovens atendidos pela Obra Promocional.

Erechim, RS, 24 de Novembro de 1.997.

Comandante Salomoni, s/nº - Caixa Postal, 613 - Fones: (054) 321.4833 e 321.4871 - Fax: (054) 522.2979 - Cep 99.700-000 - Erechim - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

Fls. 026

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 24 NOVEMBRO/19 97
Silverio Fortunato
Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

OCOLO N.º:

ESSO N.º: 150/97

R: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 098/97
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A"
TA: OBRA PROMOCIONAL SANTA MARTAS.-

RELATOR: Vereador CEZAR AUGUSTO CALDART

PARECER: CONSTITUCIONAL

Analisando a documentação anexada ao presente PROJETO DE LEI de origem do Poder Executivo, versando em DECLARAR DE UTILIDADE PUBLICA uma entidade de nossa cidade, ou seja a OBRA PROMOCIONAL SANTA MARTA, opinamos pela CONSTITUCIONALIDADE da matéria, / pois a mesma está devidamente alicerçada na legislação ora em vigor.

Encaminhamos o presente PARECER, aos demais integrantes da COMISSAO, e após ao Plenário, para tramitação final.

CÂMARA MUNICIPAL, 24 DE NOVEMBRO DE 1.997

CEZAR AUGUSTO CALDART
Vereador - Relator

ACOMPANHAM O PARECER:

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 24/11/19 97
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

267/97 - ZB

Erechim, RS, 25 de Novembro de 1.997.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular esteve reunida em Sessão Ordinária na data de 24 de Novembro/97, oportunidade em que tramitou na pauta da Ordem do Dia, os expedientes abaixo relacionados e anexados a presente para os devidos fins.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 095/97
Autoriza a instituição de Comissões Comunitárias de serviços públicos domiciliares e o recebimento da cota de participação voluntária para manutenção e ampliação do serviço de iluminação pública domiciliar.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 096/97
Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, para o Exercício de 1.998.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 098/97
Declara de utilidade pública a "Obra Promocional Santa Marta".

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 099/97
Autoriza o Poder Executivo a participar nos custos da realização do XXI Congresso Estadual de Vereadores do Rio Grande do Sul e V Encontro Interestadual de Vereadores da Região Sul, e dá outras providências.

Esta Presidência informa que os referidos expedientes acima citados foram **APROVADOS.**

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

Vereador **SILVERIO FORTUNATO**
Presidente da Câmara de Vereadores

Exmo. Sr.
LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
DD. Prefeito Municipal
Nesta

Av. Comandante Salomoni, s/nº - Caixa Postal, 613 - Fones: (054) 321.4833 e 321.4871 - Fax: (054) 522.2979 - Cep 99.700-000 - Erechim - RS

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI no. 2.989, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1997.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A "OBRA PROMOCIONAL SANTA MARTA".

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - É declarada de utilidade pública a "OBRA PROMOCIONAL SANTA MARTA", com sede na Rua Geraldo Rufino Pinheiro, 20, no Bairro Progresso, nesta cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, instituição civil, de direito privado, sem fins lucrativos, que presta, gratuitamente, atendimento sócio-educativo a crianças e adolescentes carentes, tendo as seguintes finalidades estatutárias:

a) resgatar e promover a cidadania da criança e do adolescente pedinte e/ou em situação de risco, sem distinção de raça, credo regilioso ou política-partidária, através do atendimento social, pedagógico, psicológico, cultural, de formação humana e preparação para o trabalho.

b) promover intercâmbio de experiências de trabalho educativo com crianças e adolescentes e suas famílias a nível de bairro, município, região, estado e nação.

c) assegurar um programa de orientação sócio-familiar como meio de contribuir na promoção da cidadania da criança e do adolescente.

d) oportunizar contínua formação e capacitação das crianças, adolescentes, educadores e coordenadores, através de encontros, seminários, estudos e congressos.

e) lutar em defesa dos direitos da crianças e do adolescente, articulada com outros centros, entidades congêneres municipais, estaduais, nacionais e internacionais.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Art. 2o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM-RS, 25 DE NOVEMBRO DE 1997.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração